



PROJETO DE LEI Nº 039/04.

Data: 10 de novembro de 2004.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a conceder Direito Real de Uso de bens imóveis, inaproveitáveis, á diversos munícipes, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Paraná Turno

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a conceder ~~direito real~~ de uso, de áreas pertencentes ao Município, tidas como inaproveitáveis com situação no Loteamento Jardim Das Américas, denominadas de áreas verdes, conforme segue: **a).**- "Área de terreno urbano, designada como Área Verde 08, da Quadra 04 (quatro), da Planta do Loteamento "Jardim das Américas" situada no quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 35,04m de frente para a Avenida Ademar de Barros, em esquina com a Rua 03 onde mede 5,00m, nos fundos mede 35,05m e confina com o lote 01, e, do outro lado mede 5,00m e limita com o lote 2-F, terras da Prefeitura Municipal desta cidade, perfazendo a área superficial de 175,20m² (cento e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.276, em favor de Claudia Maria Massuquetto; **b).**- "Área de terreno urbano, designada como Área Verde 02, da Quadra 02 (dois), da Planta do Loteamento "Jardim das Américas" situada no quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 33,00m de frente para a Avenida Ademar de Barros, em esquina com a Rua 01 onde mede 5,00m, nos fundos mede 33,00m e confina com o lote 01, e, do outro lado mede 5,00m e limita com a área da Prefeitura Municipal desta cidade, perfazendo a área superficial de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.270, em favor de Geraldo Luiz Guerchewski e s/m, Natalina Guerchewski;

Lo qualificação



c).- "Área de terreno urbano, designada como Área Verde 05, da Quadra 02 (dois), da Planta do Loteamento "Jardim das Américas" situada no quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 37,00m de frente para a Avenida Ademar de Barros, em esquina com a Rua 02 onde mede 5,00m, nos fundos mede 37,00m e confina com o lote 10, e, do outro lado mede 5,00m e limita com terras da Prefeitura Municipal desta cidade, perfazendo a área superficial de 185,00m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.273, em favor de Lucimara Salete Guerchewski; d).- "Uma parte ideal de terreno urbano, com área superficial de 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados), equivalente a 49,10% da Área de terreno urbano, designada como Área Verde 06, da Quadra 03 (três), da Planta do Loteamento "Jardim das Américas" situada no quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 66,80m de frente para a Avenida Ademar de Barros, em esquina com a Rua 02 onde mede 5,00m, nos fundos mede 66,80m e confina com os lotes nºs 01 e 07, e, do outro lado mede 5,00m e esquina com a Rua 03, perfazendo a área superficial de 334,00m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.274, em favor de Aluir Célio Bertoja; e).- "Uma parte ideal de terreno urbano, com área superficial de 170,00m² (cento e setenta metros quadrados), equivalente a 50,90% da Área de terreno urbano, designada como Área Verde 06, da Quadra 03 (três), da Planta do Loteamento "Jardim das Américas" situada no quarteirão "Bom Jesus", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 66,80m de frente para a Avenida Ademar de Barros, em esquina com a Rua 02 onde mede 5,00m, nos fundos mede 66,80m e confina com os lotes nºs 01 e 07, e, do outro lado mede 5,00m e esquina com a Rua 03, perfazendo a área superficial de 334,00m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados), objeto da Matrícula nº 21.305, em favor de José Darlei Guerchewski e s/m, Roseli Maria Martini Guerchewski.

Co quary

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município e destina-se a regularização faixas de terrenos em frente aos imóveis dos concessionários, com situação de fato já consolidada e visa à preservação e conservação das aludidas áreas.



Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar os concessionárias, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre às transações em referência, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 2004.

(a).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

⑦ Trago / Reversão ao Pat. Público